



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 169/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Nome Fantasia: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Endereço: AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N

Bairro: DERBY

Cidade: Recife - PE

Cep: 52171-011

Telefone(s): (81) 3181-5400

Diretor Técnico: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR - CIRURGIA GERAL
(Registro: 1745), CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (Registro: 1746) - CRM-PE: 8830

Sede Administrativa: Sim

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 03/05/2022 - 11:30 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Silvio Sandro Rodrigues e Dr. Mauricio José de Matos e Silva

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joelli Azevedo - Jornalista

Leandro Rocha - condutor

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dr. Miguel Arcanjo

Cargo(s): Diretor Geral do Hospital da Restauração

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fiscalização foi solicitada pela presidência após conhecimento através da mídia, da queda do forro da área laranja da unidade de trauma do Hospital da Restauração após rompimento de tubulação. Participaram da fiscalização o Presidente do Cremepe, Maurício Matos e o 3o Vice-presidente, Sílvio Rodrigues. A fiscalização foi acompanhada pelo Diretor do hospital, Dr. Miguel Arcanjo.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão: Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Não

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Abrangência do Serviço: macrorregional

4.2. Complexidade: Alta complexidade

5. COMISSÕES

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: Sim

5.3. Os membros da Comissão são os mesmos registrados no CRM: Sim

5.4. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5.5. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5.6. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5.7. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

5.8. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

5.9. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim

5.10. Protocolos de segurança do paciente: Sim

5.11. Protocolos de identificação do paciente: Sim

5.12. Protocolos de higienização das mãos: Sim

5.13. Protocolos de cirurgia segura: Sim

5.14. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

5.15. Residência Médica: Sim

5.16. Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim

5.17. Serviço de transplante de órgão: Sim

5.18. Comissão Inter Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes: Sim

5.19. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Sim

5.20. Comitê de Proteção Radiológica: Sim

5.21. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1.: Porte III

7. PRONTUÁRIO

7.1. Prontuário: Eletrônico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

FICHAS CLÍNICAS

7.3. Data de atendimento do ato médico: Sim

7.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim

7.5. Identificação do paciente: Sim

7.6. Queixa principal: Sim

7.7. História da doença atual: Sim

7.8. História familiar: Sim

7.9. História pessoal: Sim

7.10. Hipóteses diagnósticas: Sim

7.11. Exames complementares: Sim

7.12. Diagnóstico: Sim

7.13. Conduta: Sim

7.14. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

7.15. Letra legível: Sim

7.16. Informações compreensíveis: Sim

7.17. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SERVIÇOS OFERECIDOS

9.1. Clínica adulto: Sim

9.2. Clínica pediátrica: Sim

9.3. Obstétrica: Não

9.4. Psiquiátrica: Não

9.5. Cardiológica: Não

9.6. Outros: Sim

9.7. Quais: Neurologia, neurocirurgia, cirurgia geral, vascular, torácica, plástica (reparadora), endoscopia, broncoscopia, anestesiologia, diagnóstico por imagem, radiologia intervencionista, BMF, ortopedia, cirurgia do aparelho digestivo, terapia intensiva (adultos e infantil), neurologia pediátrica, nefrologia, hematologia/hemoterapia.

10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 10.9. 2 cadeiras: Sim
- 10.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 10.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.12. Sabonete líquido: Sim
- 10.13. Toalha de papel: Sim
- 10.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

11. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 11.2. É referência em especialidade(s): Sim
- 11.3. Quais: radiologia intervencionista, cirurgia CMF, ortopedia, cirurgia do aparelho digestivo, terapia intensiva (adultos e pediátrica), neurologia pediátrica, nefrologia, hematologia, pediatria, clínica médica
- 11.4. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.5. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.6. Manchester: Sim
- 11.7. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 11.8. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.9. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 11.10. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 11.11. Médico coordenador de fluxo: Sim
- 11.12. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.13. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.14. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 11.15. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim
- 11.16. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Sim

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 12.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 12.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
- 12.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim**

O MÉDICO PLANTONISTA ACIONA O COORDENADOR DE FLUXO, E NA INEXISTÊNCIA DESTE O DIR. TÉCNICO, QUANDO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.4. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Sim
12.5. Constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do serviço: Sim
12.6. Há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível: Sim
12.7. O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero": Sim
12.8. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: **Sim**

QUAL(IS) A(S) EVIDÊNCIA(S)

- 12.9. Retenção de macas do Atendimento Pré-Hospitalar (APH): Sim
12.10. Paciente em maca no corredor: Sim
12.11. Paciente internado na emergência: Sim
12.12. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: Sim
12.13. As providências para solucionar as pendências são tomadas: Sim
12.14. O diretor técnico toma alguma providência junto ao Ministério Público: Sim
12.15. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim
12.16. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Sim
12.17. Dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Não
12.18. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: Sim

13. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 13.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
13.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
13.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
13.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
13.5. Sala de isolamento: Sim
13.6. Sala de isolamento pediátrico: Sim
13.7. Consultório médico: Sim

14. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 14.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 14.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.4. Termômetro clínico: Sim
- 14.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 14.6. Sabonete líquido: Sim
- 14.7. Toalha de papel: Sim
- 14.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 14.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 14.10. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
- 14.11. A prescrição médica é feita no local: Sim
- 14.12. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 14.13. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.14. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.15. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.16. Álcool gel: Sim
- 14.17. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.18. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

15. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 15.1. 2 macas (leitos): Sim
- 15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.3. Sabonete líquido: Sim
- 15.4. Toalha de papel: Sim
- 15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim
- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 15.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 15.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ANAFILAXIA

- 15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.14. Água destilada: Sim
- 15.15. Aminofilina: Sim
- 15.16. Amiodarona: Sim
- 15.17. Atropina: Sim
- 15.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 15.19. Cloreto de potássio: Sim
- 15.20. Cloreto de sódio: Sim
- 15.21. Deslanosídeo: Sim
- 15.22. Dexametasona: Sim
- 15.23. Diazepam: Sim
- 15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.25. Dipirona: Sim
- 15.26. Dobutamina: Sim
- 15.27. Dopamina: Sim
- 15.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.29. Fenitoína: Sim
- 15.30. Fenobarbital: Sim
- 15.31. Furosemida: Sim
- 15.32. Glicose: Sim
- 15.33. Haloperidol: Sim
- 15.34. Hidantoína: Sim
- 15.35. Hidrocortisona: Sim
- 15.36. Insulina: Sim
- 15.37. Isossorbida: Sim
- 15.38. Lidocaína: Sim
- 15.39. Meperidina: Sim
- 15.40. Midazolan: Sim
- 15.41. Ringer Lactato: Sim
- 15.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 15.43. Solução Glicosada: Sim
- 15.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.48. Sondas para aspiração: Sim
- 15.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 15.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

16. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. 2 macas (leitos): Sim
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Sim
- 16.4. Toalha de papel: Sim
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 16.6. Aspirador de secreções: Sim
- 16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 16.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 16.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 16.14. Água destilada: Sim
- 16.15. Aminofilina: Sim
- 16.16. Amiodarona: Sim
- 16.17. Atropina: Sim
- 16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 16.19. Cloreto de potássio: Sim
- 16.20. Cloreto de sódio: Sim
- 16.21. Deslanosídeo: Sim
- 16.22. Dexametasona: Sim
- 16.23. Diazepam: Sim
- 16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 16.25. Dipirona: Sim
- 16.26. Dobutamina: Sim
- 16.27. Dopamina: Sim
- 16.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 16.29. Fenitoína: Sim
- 16.30. Fenobarbital: Sim
- 16.31. Furosemida: Sim
- 16.32. Glicose: Sim
- 16.33. Haloperidol: Sim
- 16.34. Hidantoína: Sim
- 16.35. Hidrocortisona: Sim
- 16.36. Insulina: Sim
- 16.37. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.38. Lidocaína: Sim
- 16.39. Meperidina: Sim
- 16.40. Midazolan: Sim
- 16.41. Ringer Lactato: Sim
- 16.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 16.43. Solução glicosada: Sim
- 16.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.46. Sondas para aspiração: Sim
- 16.47. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 16.48. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

17. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 17.1. Sala de raios-x: Sim
- 17.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 17.4. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.5. Sala de tomografia: Sim
- 17.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.7. Sala de ressonância magnética: Sim
- 17.8. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.9. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 17.10. Funcionamento 24 horas: Sim

18. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 18.2. Falta de leitos no hospital: Sim
- 18.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim
- 18.4. Sanitário anexo: Sim
- 18.5. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 18.6. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 18.7. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 18.8. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 18.9. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

19. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 19.2. Falta de leitos no hospital: Sim
- 19.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.4. Falta ambulância para transferência: Não
- 19.5. Laboratório sem funcionamento: Não
- 19.6. Raios-x sem funcionamento: Não
- 19.7. Outros: Não
- 19.8. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 19.9. Sanitário anexo: Sim
- 19.10. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 19.11. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 19.12. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 19.13. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 19.14. Acomodação para acompanhante: Sim
- 19.15. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não

20. SALA DE MEDICAÇÃO

- 20.1. Armário vitrine: Sim
- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Sim
- 20.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 20.7. Mesa auxiliar: Sim
- 20.8. Mesa para exames: Sim
- 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Sim
- 20.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 20.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 20.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 21.7. Diazepan: Sim
- 21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 21.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 21.15. Propranolol: Sim
- 21.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 21.17. Ampicilina: Sim
- 21.18. Cefalotina: Sim
- 21.19. Ceftriaxona: Sim
- 21.20. Ciprofloxacino: Sim
- 21.21. Clindamicina: Sim
- 21.22. Metronidazol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 21.23. Heparina: Sim
- 21.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 21.25. Fenobarbital: Sim
- 21.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 21.27. Carbamazepina: Sim
- 21.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 21.29. Bromoprida: Sim
- 21.30. Metoclopramida: Sim
- 21.31. Ondansetrona: Sim
- 21.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 21.33. Atropina: Sim
- 21.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 21.35. Captopril: Sim
- 21.36. Enalapril: Sim
- 21.37. Hidralazina: Sim
- 21.38. Nifedipina: Sim
- 21.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 21.40. Propranolol: Sim
- 21.41. Atenolol: Sim
- 21.42. Metoprolol: Sim
- 21.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 21.44. Cetoprofeno: Sim
- 21.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.47. Álcool 70%: Sim
21.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.49. Aminofilina: Sim
21.50. Salbutamol: Sim
21.51. Fenoterol (Berotec): Sim
21.52. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
21.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

21.56. Dexametasona: Sim
21.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

21.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
21.59. Furosemida: Sim
21.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.61. Clister glicerinado: Sim
21.62. Fleet enema: Sim
21.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

21.64. Ranitidina: Sim
21.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

21.66. Adrenalina: Sim
21.67. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.68. Dobutamina: Sim
- 21.69. Etilefrina (Efortil): Sim
- 21.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 21.71. Insulina NPH: Sim
- 21.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 21.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 21.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 21.75. Água destilada: Sim
- 21.76. Cloreto de potássio: Sim
- 21.77. Cloreto de sódio: Sim
- 21.78. Glicose hipertônica: Sim
- 21.79. Glicose isotônica: Sim
- 21.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.81. Ringer lactato: Sim
- 21.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 21.84. Metilergometrina: Sim
- 21.85. Misoprostol: Sim
- 21.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

22. CONSTATAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.1. Número de leitos cadastrados:

Urgência trauma: 102 leitos:

22 leitos na sala vermelha

40 leitos na sala laranja

40 leitos na sala amarela

Todos os leitos possuem réguas com pontos de tomadas e de gás medicinal (oxigênio e ar comprimido)

Emergência clínica: 115

22.2. No momento da fiscalização a unidade estava com:

Emergência clínica:

Corredor: 46 pacientes

Sala vermelha: 25 pacientes

Sala laranja: 11 pacientes

Sala verde 2: 22 pacientes

Sala amarela 1: 18 pacientes

Sala amarela 2: 20 pacientes

Isolamento COVID: 4 pacientes

Sala amarela 3: 5 pacientes

Sala verde 1: 13 pacientes

Emergência de trauma:

Corredor: 20

Sala vermelha: 51

Sala laranja 1: 38

Sala laranja 2: 31

Sala amarela: 40

127 pacientes além da capacidade instalada

22.3. No momento da ocorrência, os 15 pacientes em ventilação mecânica foram transferidos provisoriamente para sala amarela. Os outros pacientes do local também foram realocados em outras dependências da emergência. Por volta das 17h do dia 02/05, o problema foi reparado e os setores afetados voltaram a funcionar. Não houve óbitos e nem agravamentos relacionados à ocorrência.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24. IRREGULARIDADES

24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

24.2.1. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

24.2.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

24.2.3. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 16

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização evidenciou que o problema da tubulação e do forro da sala laranja já estava solucionada e que os pacientes já estavam ocupando os leitos.

Constatamos a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, inclusive para pacientes com necessidade de unidade de terapia intensiva, superlotando o setor. Considerar que a Unidade Hospitalar recebe pacientes de Urgência e Emergência na condição de “vaga



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

zero”.

Recife - PE, 05 de maio de 2022.

**Dr. Mauricio José de Matos e Silva
CRM - PE: 8286
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26. ANEXOS



26.1. Forro do teto restaurado



26.2. Durante a vistoria foi identificado superlotação